



Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	20/10/23
Ass	A

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 013/2023/PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	013/2023
Data do Protocolo	20/10/23
Hora do Protocolo	10:02
	
Funcionário Responsável	

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das escolas públicas municipais de Chapada Gaúcha - MG e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas e creches públicas municipais, no âmbito territorial do Município de Chapada Gaúcha-MG.

Art. 2º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo ser considerado também, suas características territoriais e dimensões, ficando assegurada a instalação de no mínimo 3 (três) câmeras de segurança por unidade escolar.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 2º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

Art. 3. O sistema de monitoramento deverá ser dotado de tecnologia e recursos de captura, gravação e armazenamento de imagens, possibilitando a integração com circuito interno de TV, que permita o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

§ 1º. A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

§ 2º. Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 4º. Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, que não poderá ser compartilhada com terceiros, exceto por meio de requisição formal, para os casos e finalidades estabelecidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias à implementação da presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo expedir regulamentação específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 20 de março de 2023.

MARCELO LOPO OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres colegas vereadores e vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas e creches públicas municipais, no âmbito territorial do Município de Chapada Gaúcha-MG.

A referida medida visa garantir maior segurança e proteção à comunidade escolar do município.

É importante destacar que a instalação de câmeras de vigilância em escolas municipais não compromete a liberdade dos professores e alunos, visto que a escola é um local público. De igual modo, não limita a atuação pedagógica nem as relações sociais entre os alunos. Ao contrário, a presença de equipamentos de monitoramento e segurança faz parte da rotina da sociedade contemporânea, promovendo segurança e combate à criminalidade. O uso de câmeras em ambiente escolar não agride nem compromete a efetividade dos princípios educacionais.

Sabemos que infelizmente pessoas tendentes à criminalidade tem usado do expediente de aproximar-se de estudantes tentando busca-los para a criminalidade, competindo assim à sociedade em geral buscar alternativa para impedir que essa prática tenha resultados positivos.

A instalação de câmeras de monitoramento é sem dúvidas uma alternativa na busca por maior segurança nos espaços públicos, em especial nas proximidades e dentro das escolas.

São esses nobres colegas vereadores, os motivos para a apresentação do presente Projeto de Lei, razão pela qual peço o apoio de todos na sua aprovação.

MARCELO LOPO OLIVEIRA
Vereador